

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 - STILOPLAST/2019**PROCESSO Nº. 25351.900271/2018-45**

Aos 18 dias do mês de março de 2019, a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 de 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10/520/2002, no Decreto nº. 7.892/2013, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 3.722/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas; e

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 16/2018 para Registro de Preços, conforme Ata publicada em 06/03/2019, homologada pela autoridade competente,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa abaixo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Item 37 do certame.

FORNECEDOR

Empresa:	Stiloplast Indústria e Comércio LTDA		
CNPJ:	00.455.659/0001-32		
Endereço:	ADE Conjunto 22 Lote 33, Águas Claras,		
Cidade/UF:	Brasília/DF	CEP:	71.990-000
E-mail:	stiloplast@stiloplast.ind.br		

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Estácio de Lima Barbosa		
CPF:	024.106.131-87	RG:	174100 SSP/DF
Cargo:	Sócio-Gerente		
E-mail:	stiloplast@stiloplast.ind.br	Telefone:	61 3399-6947

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Banco do Brasil		
Agência:	1235-1	Conta Corrente:	11.285-2

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de material de consumo descrito no Apêndice I, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Grupo/Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

ITEM	ESPECIFIC. DOS ITENS	UNID. MEDIDA	QUANT. DO ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANT. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES					QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
			ANVISA UASG 253002	UASG 160055	UASG 160058	UASG 160069	UASG 160091	UASG 380935			
37	Protetor de Crachá; Material: nylon 600; Tipo: crachá; Tamanho: 13 cm x 18 cm; Cor: preto; Características adicionais: visor cristal transparente (13 cm x 16,5 cm); bolso com zipper no verso à 15 cm de altura; cordão rabo de rato nº1 preto, acabamento ilhós preto; pacote com 10 unidades.	Pacote 10 Un	300	300	0	200	0	0	800	52,49	41.992,00

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – UASG 253002, o 16 Batalhão Logístico MEX/DF - UASG 160055, o 32 Grupo de Artilharia de Campanha MEX/DF - UASG 160058, o Comando Logístico - UASG 160069, o Centro Integrado de Telemática do Exército - UASG 160091 e a Deleg. Reg. do Trab. / DF - UASG 380935.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.

4.7. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

4.8. Os órgãos ou entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, Edital e os termos de sua proposta;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7. Solicitar os fornecimentos contratados por meio de nota de empenho de despesa, que será encaminhada preferencialmente por e-mail;

6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.10. Recusar o pagamento dos fornecimentos que não estiverem sendo entregues de acordo com o contratado;

6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6.12. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução contratual, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos produtos nas dependências da CONTRATADA;

7.1.8. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. se reunir, quando solicitada, com a CONTRATANTE, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

7.1.12. responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

7.1.13. comunicar imediatamente ao gestor do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à perfeita execução contratual;

7.1.14. observar, quando do fornecimento dos produtos, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

7.1.15. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

- 7.1.16. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 7.1.17. não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada;
- 7.1.18. não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5. A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.7. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por decisão motivada, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE

EMPENHO

10.1. O Fornecedor poderá ser convidado a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e e nos respectivo instrumento convocatório.

10.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante Nota de Empenho.

10.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

11.1. O preço consignado na Nota de Empenho será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

12. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

13.1. O Fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes da Nota de Empenho porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos na forma constante do respectiva Nota de empenho e Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dar-se-á na forma do respectivo Nota de empenho e Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Edital e Nota de Empenho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

17.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir

quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor. Após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Fornecedor Beneficiário.

PELA CONTRATANTE:	PELO FORNECEDOR:
 <p>Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - ANVISA</p>	 <p>Estácio de Lima Barbosa Representante comercial STILOPLAST IND. COM. LTDA Estácio de Lima Barbosa</p>
TESTEMUNHAS:	
 <p>NOME COMPLETO: Daniel Ferreira Alves CPF/MF nº 024106131-87 Gerente SIAPE 1517696 GECOP/GGAAE/ANVISA</p>	<p><i>Estácio de Lima Barbosa</i></p> <p>NOME COMPLETO: CPF/MF nº 024106131-87</p>

Referência: Processo nº 25351.900271/2018-45

SEI nº 0512387